

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS, REALIZADA EM 26 DE JULHO DE 1999

Aos vinte e seis dias do mês de julho de um mil novecentos e noventa e nove, às quinze horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social da Empresa, à Rua Engenheiro Rebouças nº 964 em São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, os acionistas da Fibra Leasing S.A. – Arrendamento Mercantil, representando a totalidade do capital social, conforme se comprova pelas assinaturas apostas no respectivo livro de presença de acionistas. Assumiu a presidência da assembléia o Sr. Benjamin Steinbruch, representando o acionista Banco Fibra S.A., que convidou a Sra. Clarice Steinbruch para secretária-loc. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente esclareceu aos presentes que em face da presença de todos os acionistas, estavam dispensadas as formalidades do artigo 124 da Lei 6.404/76, por força do disposto no Parágrafo 4º do referido artigo. Em seguida, o Sr. Presidente informou ser objetivo da Assembléia Geral Extraordinária, deliberar e aprovar a exclusão do Artigo 41 do Estatuto Social e a alteração do texto do Artigo 23 do mesmo Estatuto, tendo sido proposta a seguinte redação: "Artigo 23 - Em caso de morte, incapacidade, renúncia ou impedimento permanente de qualquer Diretor, observar-se-ão as seguintes regras: a) em se tratando do Diretor Presidente, o Conselho de Administração elegerá imediatamente um substituto; b) em se tratando de Diretor Superintendente, o cargo ficará vago, até que o Conselho de Administração eleja um substituto; c) em se tratando de Diretor sem designação, será ele substituído por aquele Diretor que o Diretor Presidente designar, até que seja eleito novo Diretor, pelo Conselho de Administração.". Colocada em votação, foi a proposta de alteração do Estatuto Social aprovada por unanimidade. Ato contínuo, o Sr. Presidente informou que em face da alteração aprovada pela assembléia tornava-se necessário proceder à consolidação do referido Estatuto, cujo texto na sua íntegra foi lido e aprovado pelos presentes, passando a ser o seguinte: "FIBRA LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL - ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO - Artigo 1º - A Fibra Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil é uma sociedade privada, constituída sob a forma de sociedade anônima, que se rege pelo presente estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º - A sociedade tem sede e foro no Município e Comarca de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo. Parágrafo Único - A Diretoria poderá mudar a sede social, manter e extinguir filiais escritórias e quaisquer outras dependências, onde convier aos interesses sociais, no Brasil ou no exterior. Artigo 3º - A sociedade tem por objeto a prática de operações autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para Empresas de Arrendamento Mercantil. Parágrafo Único - É vedado à Sociedade a cobrança por aceite, aval, fiança ou qualquer outra modalidade de garantia, exceto as cobranças decorrentes de crédito e as que forem vinculadas com operações firmadas com Instituições Financeiras, destinadas ao refinanciamento de contratos de arrendamento mercantil. Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES - Artigo 5º - O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 41.946.539,00 (quarenta e um milhões, novecentos e quarenta e seis mil quinhentos e trinta e nove reais), dividido em 206.375,634 (duzentos e seis milhões, trezentas e setenta e cinco mil seiscentas e trinta e quatro) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Artigo 6º - As ações serão representadas por títulos singulares ou múltiplos e só provisoriamente por cautelares, sendo assinados por dois diretores, um deles o Diretor Presidente. Cada ação dará direito a um voto nas deliberações das assembléias. Os acionistas terão preferência em subscrever os aumentos de capital, na proporção das ações que possuírem, direito que deverá ser exercido, sob pena de decadência, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do aviso relativo à decisão da Assembléia Geral que aprovou o aumento. CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL - Artigo 7º - A assembléia geral de acionistas é o órgão superior de deliberação da sociedade, podendo reunir-se em caráter ordinário e extraordinário, competindo-lhe o exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei e por este estatuto social. Parágrafo Primeiro - A assembléia geral ordinária realizar-se-á nos quatro primeiros meses do exercício social. Parágrafo Segundo - A assembléia geral extraordinária realizar-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem. Artigo 8º - Os acionistas poderão fazer-se representar, na assembléia geral, por procuradores munidos de mandato com poderes específicos, observadas as disposições legais pertinentes. Artigo 9º - As assembléias gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração ou por acionistas, na forma prevista na lei, e instalar-se-ão: em primeira convocação, com a presença de acionistas, representando no mínimo 25% do capital social com direito a voto; em segunda convocação, com qualquer número de acionistas com direito a voto. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos acionistas presentes. Parágrafo Único - A assembléia geral será presidida pelo acionista que será eleito pelos presentes, cabendo a este a escolha do secretário. Artigo 10 - Compete à assembléia geral deliberar a respeito de todos os negócios e assuntos sociais, previstos em lei, cabendo-lhe especialmente: a) eleger e destituir os membros do conselho de Administração; b) examinar, aprovar ou rejeitar o relatório e as contas apresentadas pelos administradores; c) reformar total ou parcialmente este estatuto social; d) fixar a remuneração dos membros do conselho de administração e da diretoria; e) deliberar a respeito de qualquer matéria levada à sua apreciação. - CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO - Artigo 11 - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria. TÍTULO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Artigo 12 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo três e no máximo sete membros, com mandato de três anos, permitida a reeleição, eleitos pela assembléia geral e por ele destituíveis a qualquer tempo, cabendo a esta indicar o Presidente do Conselho. Parágrafo Primeiro - Os membros do conselho serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse. Parágrafo Segundo - Os membros do conselho permanecerão em seus cargos, mesmo após findo o mandato, até investidura dos membros que os sucederão. Artigo 13 - Em suas ausências e impedimentos temporários, os membros do conselho substituir-se-ão uns aos outros, observadas as seguintes regras: a) O Presidente do Conselho será substituído por um membro do conselho, por ele indicado; b) Os demais membros serão substituídos por outro indicado pelo Presidente do Conselho Artigo 14 - No caso de vazar cargo do Conselho de Administração, será convocada Assembléia Geral pelo conselho, para eleger o substituto. Artigo 15 - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, que a considerará instalada com a presença de pelo menos três membros, além do presidente, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente, em caso de empate, fazer prevalecer seu voto. Artigo 16 - Compete ao Conselho de Administração: I - Fixar a orientação geral dos negócios da companhia; II - Eleger e destituir os diretores, designando o diretor presidente, e fixar-lhes as atribuições, responsabilidades e remuneração, observado o que a respeito dispuser o estatuto; III - Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; IV - Convocar a assembléia geral quando julgar conveniente e no caso de assembléia geral ordinária, no prazo determinado por lei; V - Manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; VI - Deliberar sobre a emissão de ações e bônus de subscrição; VII - Escolher e destituir auditores independentes. VIII - Deliberar sobre pagamento de juros sobre o capital próprio. TÍTULO II - DA DIRETORIA - Artigo 17 - A Diretoria é o órgão de representação e direção executiva da sociedade, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pelo Conselho de Administração assegurar o funcionamento, podendo e devendo praticar atos necessários a tal fim. Artigo 18 - A Diretoria será composta por, no mínimo dois e no máximo oito diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Superintendente e outros Diretores sem designação, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de três anos, e por ele podendo ser destituídos a qualquer tempo. Artigo 19 - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo no livro de atas do conselho de administração, logo após sua eleição. Artigo 20 - Os Diretores não prestarão caução. Artigo 21 - Os Diretores permanecerão em seus cargos, mesmo após findo o mandato, até investidura dos Diretores que os sucederão. Artigo 22 - Em suas ausências e impedimentos temporários, os Diretores serão substituídos observadas as seguintes regras: a) o Diretor Presidente será substituído por quem o Conselho de Administração designar; b) o Diretor Superintendente será substituído pelo Diretor Presidente; c) qualquer outro Diretor será substituído pelo Diretor que for indicado pelo Diretor Presidente. Artigo 23 - Em caso de morte, incapacidade, renúncia ou impedimento permanente de qualquer Diretor, observar-se-ão as seguintes regras: a) em se tratando do Diretor Presidente, o Conselho de Administração elegerá imediatamente um substituto; b) em se tratando de Diretor Superintendente, o cargo ficará vago, até que o Conselho de Administração eleja um substituto; c) em se tratando de Diretor sem designação, será ele

substituído por aquele Diretor que o Diretor Presidente designar, até que seja eleito novo Diretor pelo Conselho de Administração. Artigo 24 - Os Diretores dividirão entre si as tarefas de Administração da Sociedade, de conformidade com as funções e responsabilidades que lhes forem definidas pelo Conselho de Administração. Artigo 25 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou na falta deste, do Diretor Superintendente, com a presença de no mínimo a maioria absoluta dos membros. Artigo 26 - A Diretoria poderá constituir procurador da Sociedade, cujos poderes serão estabelecidos no instrumento de mandato, que será firmado por dois Diretores sendo um deles o Diretor Presidente. § Único - Os procuradores "ad-negotia" serão constituídos por prazo determinado, que figurará no instrumento do mandato. Artigo 27 - A Sociedade obrigará-se-á pela assinatura conjunta: a) de dois Diretores, em conjunto; b) de um procurador, com poderes para a prática do ato, em conjunto com um Diretor; c) de dois procuradores em conjunto, com poderes para a prática do (s) ato (s). § Único - O Conselho de Administração nomeará um Diretor para representar singularmente a Sociedade naqueles atos que tal se faça necessário. Capítulo V - Do Conselho Fiscal. Artigo 28 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal com um mínimo de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos para mandato de um ano e destituíveis pela Assembléia Geral. § 1º - O órgão só funcionarão nos exercícios sociais em que for instalado, por decisão da Assembléia Geral, nos termos da legislação em vigor. § 2º - Cada período de funcionamento terminará quando da realização da primeira Assembléia Geral Ordinária subsequente a da instalação do Conselho Fiscal. Artigo 29 - A Assembléia Geral que decidir pela instalação e funcionamento do Conselho Fiscal elegerá os seus membros e fixar-lhes-á remuneração. Artigo 30 - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições e os poderes que lhe confere a lei. CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS - Artigo 31 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se a 1º de janeiro e encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano. Artigo 32 - Serão levantados balanços patrimoniais a 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, de conformidade com as normas legislativas e regulamentares pertinentes. Artigo 33 - Do resultado social apurado no balanço patrimonial serão deduzidos sucessivamente nessa ordem: I - os prejuízos acumulados, se houver; II - a provisão para pagamento do imposto de renda; III - 5% para constituição de reserva legal, até que este alcance 20% do capital social. Artigo 34 - A Assembléia Geral, por proposta da Administração, dará destinação, ao total do lucro líquido, observadas as prescrições constantes dos artigos 193 a 203 da lei nº 6.404/76, podendo fixar distribuição de dividendos aos acionistas, de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício social, podendo ainda aos referidos dividendos, à vista de decisão unânime dos acionistas, serem retidos à conta dos lucros acumulados. Artigo 35 - A Assembléia Geral, por proposta da administração, poderá destinar parte do lucro líquido para formação de reserva de contingência, com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda provável, cujo valor possa ser estimado. Parágrafo Único - A proposta da administração deverá indicar causa da perda prevista, justificar as razões de prudência que recomendam a constituição da reserva. Artigo 36 - Por deliberação do Conselho, poderão ser declarados dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, podendo ainda ser pagos ou creditados juros sobre o Capital próprio, de conformidade com a legislação em vigor. Parágrafo Único - Os juros sobre o capital próprio poderão ser pagos inclusive com base nos balanços e/ou balancetes levantados para essa finalidade em qualquer dos meses, no curso do exercício social. Artigo 37 - A Administração poderá declarar dividendos à conta do lucro acumulado no balanço levantado em 30 de junho de cada ano. CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO - Artigo 38 - A sociedade entrará em liquidação, sendo posteriormente dissolvida, nos casos previstos em lei e quando assim o decidir a assembléia geral. Artigo 39 - A assembléia geral que aprovar a liquidação e dissolução da sociedade determinará a forma pela qual se processará, elegerá o liquidante e órgão fiscalizador das operações a serem por este desenvolvidas. CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS - Artigo 40 - Os casos omissos neste estatuto social serão regulados pela Lei nº 6.404/76, pelas leis e regulamentos específicos sobre o tipo societário e demais normas da legislação pertinente e pela deliberação da assembléia geral, nas matérias que lhe caiba livremente decidir." E por nada mais haver a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembléia, da qual foi lavrada a presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos os acionistas. Assinaturas: Presidente (Benjamin Steinbruch); Secretária (Clarice Steinbruch). Acionistas: Banco Fibra S.A. (Benjamin Steinbruch e Jacques Kann); Pedra Grande Participações e Serviços Ltda. (Ricardo Steinbruch e Clarice Steinbruch); Eliezer Steinbruch, Clarice Steinbruch, Jacks Rabinovich, Ricardo Steinbruch. A presente é cópia fiel da Ata lavrada no Livro de Registro de Atas das Assembléias Gerais de Acionistas da Fibra Leasing S.A. – Arrendamento Mercantil. A Secretária: Clarice Steinbruch. JUCESP sob o nº 194.249/99-2, em sessão de 03/11/99. Arlete S. Faria Lima. Secretária Geral.

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 1999

Aos vinte e sete dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e nove, às 15:00 horas, reuniu-se o Conselho de Administração da Fibra Leasing S.A. – Arrendamento Mercantil, em sua sede social, à Rua Engenheiro Rebouças nº 964, São Caetano do Sul - SP. Presentes todos os Conselheiros, assumiu a direção dos trabalhos o Presidente do Conselho, Sr. Eliezer Steinbruch, que convidou a Sra Clarice Steinbruch para secretária-loc. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente informou aos demais conselheiros ser objetivo da reunião, eleger o Diretor Superintendente da Fibra Leasing S.A. – Arrendamento Mercantil. Ato contínuo, foi submetida à apreciação dos Conselheiros a indicação para o referido cargo do Sr. João Ayres Rabelo Filho, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.715. 497-9 SSP/SP e do CPF 973.061.978-15, com endereço à Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3.064 – 7º andar – Itaim – São Paulo – SP, tendo sido a mesma aprovada por unanimidade, sendo que o Diretor Superintendente agora eleito tomará posse após a aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil e terá o seu mandato findo em 30 de Abril de 2001. Por último, o Sr. Presidente determinou que fossem tomadas as providências necessárias para homologação deste ato, pelo Banco Central do Brasil, posterior registro na JUCESP e publicação. E, nada mais tendo a ser tratado, foi dada por encerrada a presente reunião, da qual foi lavrada esta ata. Presidente (Eliezer Steinbruch); Secretária (Clarice Steinbruch); Conselheiros: (Jacks Rabinovich), (Ricardo Steinbruch). A presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Fibra Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil. A secretária: Clarice Steinbruch. JUCESP sob o nº 194.250/99-4, em sessão de 03/11/99. Arlete S. Faria Lima. Secretária Geral.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS, REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 1999.

Aos vinte e sete dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e nove, às dezesseis horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social sita à Rua Engenheiro Rebouças nº 964, São Caetano do Sul - SP, os acionistas da Fibra Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil, representando a totalidade do capital social, conforme se comprova pelas assinaturas no Livro de Registro de Presença de Acionistas. Assumiu a Presidência da Assembléia o Sr. Benjamin Steinbruch, representando o acionista Banco Fibra S.A. que convidou a Sra. Clarice Steinbruch para secretária-loc. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente esclareceu aos presentes que, em face da presença na assembléia de todos os acionistas, estava dispensada a formalidade do artigo 124 da Lei 6.404/76, por força do que dispõe o parágrafo 4º do referido artigo. Em seguida o Sr. Presidente informou ser objetivo da Assembléia Geral, eleger mais um membro do Conselho de Administração da Fibra Leasing S.A. – Arrendamento Mercantil, indicando para o cargo, o Sr. Cássio Casseb Lima, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG 7.666.225-SSP/SP e do CPF 008.377.188-30, residente e domiciliado em São Paulo – SP. Submetida à apreciação, foi a proposta aprovada por todos os acionistas, sendo que o Sr. Conselheiro, agora eleito, tomará posse após a homologação do seu nome pelo Banco Central do Brasil, terminando o respectivo mandato em 30 de abril do ano 2001. Finalmente, o Sr. Presidente determinou que fossem tomadas as providências necessárias para a homologação deste ato pelo Banco Central do Brasil, posterior registro na JUCESP e publicação. E, por nada mais haver a tratar, foi dada por encerrada a Assembléia, da qual foi lavrada a presente ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. Assinaturas: Presidente (Benjamin Steinbruch); Secretária (Clarice Steinbruch). Acionistas: Banco Fibra S.A. (Benjamin Steinbruch e Jacques Kann); Pedra Grande Participações e Serviços Ltda. (Ricardo Steinbruch e Clarice Steinbruch); Eliezer Steinbruch; Clarice Steinbruch; Jacks Rabinovich; Ricardo Steinbruch e Cássio Casseb Lima. A presente é cópia fiel da Ata lavrada no Livro de Registro de Atas das Assembléias Gerais de Acionistas da Fibra Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil. A Secretária: Clarice Steinbruch. JUCESP sob o nº 194.251/99-8, em sessão de 03/11/99. Arlete S. Faria Lima. Secretária Geral.